

RESOLUÇÃO Nº 62/2019

Data 22/11/2019

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

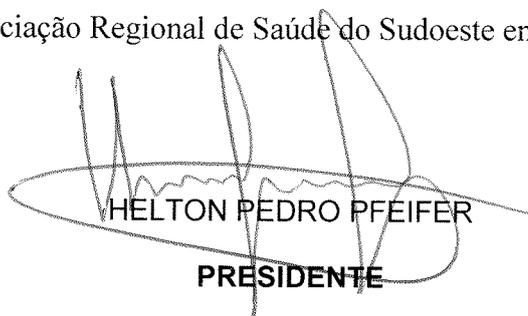
RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2020, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Saúde Mental
04	Serviços de Saúde externos
05	Reserva de Contingência

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019


HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 63/2019

Data 22/11/2019

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPITULO I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2020, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.



CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 1,40 (um real com quarenta centavos) para R\$ 1,90 (um real com noventa centavos) per capita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidade da ARSS e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras “a e b” deste artigo o remanejamento de dotações:

1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:



- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, materiais de consumos e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.



§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º- Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2020, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2019, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação e do CAPS AD III.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER

PRESIDENTE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 63/2019

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual,

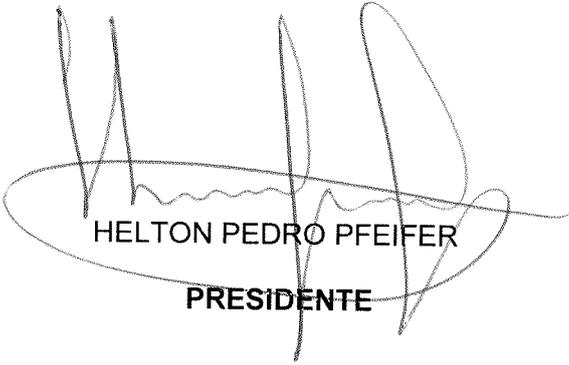
		<p>controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.</p>
02	Serviços de Saúde	<p>Atendimento à população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:</p> <p>Através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação e distribuição de órteses e próteses, com equipe multiprofissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;</p> <p>Através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros;</p> <p>Atendimentos especializados através de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado;</p> <p>Atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução;</p> <p>Através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem;</p> <p>Programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental;</p> <p>Realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS;</p> <p>Atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;</p> <p>Programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar</p>



		Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;
03	Saúde Mental	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
04	Serviço de Saúde Externos	Serviços executados fora das dependências do consorcio, sendo adquiridos através do sistema de autorização de serviço que inclui os serviços de: transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento à saúde, conforme rede SUS; hospedagem das puérperas do Hospital Regional prevista no termo de cooperação técnica; medicamentos distribuídos pelos municípios consorciados aos pacientes do SUS; material hospitalar utilizados pelos municípios consorciados; material de expediente utilizados pelos municípios consorciados nos setores de saúde; exames externos sendo laboratoriais e imagem em regime eletivo e emergência e urgência; procedimentos externos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência; órteses e próteses externas em regime eletivo; consultas externas eletivas para complementação da demanda do município.
05	Reserva de Contingência	Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pelos municípios para eventuais necessidades futuras incertas

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de

2019.



HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 64/2019

Data 22/11/2019

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 36.430.787,20 (trinta e seis milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e sete reais com vinte centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributaria	435.000,00
Receita Patrimonial	87.600,00
Transferencias correntes	35.577.187,20
Outras receitas correntes	100.000,00
sub-total	36.199.787,20
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferencias de capital	231.000,00
sub-total	231.000,00
TOTAL GERAL	36.430.787,20



Art. 3º - A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios Consorciados	26.993.683,20
324	Incentivo Financeiro de Custeio – CAPS AD III – Marmeleiro	2.355.600,00
331	Convênio nº 48/2016 – COMSUS	591.912,00
337	Convênio COMSUS - NOVO	1.180.224,00
338	Convênio - 859648/2017	3.000,00
339	Convênio - 851157/2017	3.000,00
340	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO -M.S.	234.000,00
494	Fatura SIASUS / ARSS	5.069.368,00
	TOTAL	36.430.787,20

Art. 4º- O Presidente da Associação está autorizado a:

a) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras “a e b” deste artigo o remanejamento de dotações:

1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudeste.



Parágrafo Único. A reserva de contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

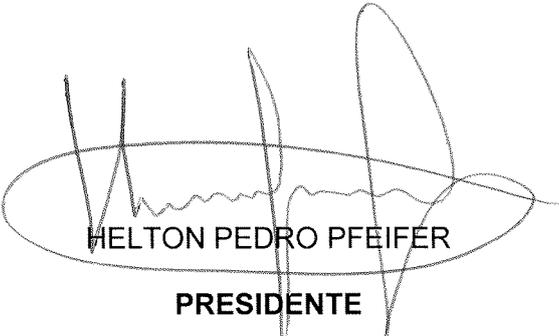
Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2020.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2020, créditos especiais, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2019.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019.



HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITAS			
Código	Fonte	Imposto de Renda	Valores em R\$
1.1.1.3.03.4.1.01.0 1	1	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	265.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.0 2	1	Imposto sobre a Renda e proventos folha de pagamento	170.000,00
		SUBTOTAL	435.000,00

		Rendimentos de Aplicação Financeira	
1.3.2.1.00.1.1.01.0 0	1	Rendimento de Aplicação dos recursos livres (Contribuição dos Municípios)	24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.0 0	331	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.03.0 0	494	Rendimento de aplicação dos Recursos da Fatura SIASUS/ARSS	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.0 0	324	Rendimento de aplicação dos recursos do CAPS AD III – Marmeleiro	15.600,00
1.3.2.1.00.1.1.05.0 0	337	Convênio COMSUS - NOVO	4.800,00
1.3.2.1.00.1.1.06.0 0	338	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07.0 0	339	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08.0 0	340	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO	3.000,00
		SUBTOTAL	87.600,00
		Transferência Fatura SIASUS	
1.7.1.8.03.1.1.07	494	Fatura SIASUS – CRE	3.504.000,00
1.7.1.8.03.1.1.08	494	Fatura SIASUS – Serviço de Reabilitação	778.000,00
1.7.1.8.03.1.1.09	494	Fatura SIASUS – Atendimento Mãe Paranaense	336.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10	494	Fatura SIASUS – CAPS	421.368,00
		SUBTOTAL	5.039.368,00
		Contribuições dos municípios consorciados	
1.7.3.8.99.1.1.01	1	Mensalidade	8.165.683,20

1.7.3.8.99.1.1.02	1	Transporte	2.628.000,00
1.7.3.8.99.1.1.03	1	Hospedagem	216.000,00
1.7.3.8.99.1.1.04	1	Medicamentos	500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.05	1	Material Hospitalar	2.000.000,00
1.7.3.8.99.1.1.06	1	Material de expediente	400.000,00
1.7.3.8.99.1.1.07	1	Exames externos	5.840.000,00
1.7.3.8.99.1.1.08	1	Procedimentos externos	3.500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.09	1	Consultas externas	660.000,00
1.7.3.8.99.1.1.10	1	Órtese e prótese externos	2.500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.11	1	Aprendizagem continuada	25.000,00
		SUB-TOTAL	26.434.683,20
		OUTROS	
1.7.2.8.10.1.1.01	331	Convênio nº 48/2016 – COMSUS	587.712,00
1.7.2.8.10.1.1.02	324	Incentivo Financeiro de Custeio – CAPS AD III – Marmeleiro	2.340.000,00
1.7.2.8.10.1.1.04	337	Convênio COMSUS - NOVO	1.175.424,00
1.9.9.0.99.1.3.02	1	Dívida Ativa Não Tributária	100.000,00
1.762.01.99.08.00	340	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO -M.S.	231.000,00
		SUB-TOTAL	4.434.136,00
		TOTAL GERAL	36.430.787,20

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita tributaria		435.000,00
Receita Patrimonial		87.600,00
Transferencias correntes		35.577.187,20
Outras receitas correntes		100.000,00
	sub-total	36.199.787,20
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferencias de capital		231.000,00
	sub-total	231.000,00
	TOTAL GERAL	36.430.787,20

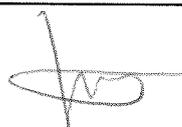
RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO		
1	Contribuições dos Municípios Consorciados	26.993.683,20
324	Incentivo Financeiro de Custeio - CAPS AD III - Marmeleiro	2.355.600,00
331	Convênio COMSUS	591.912,00
337	Convênio COMSUS novo	1.180.224,00
338	Convênio - EQUIPAMENTOS -59648/2017	3.000,00
339	Convênio - EQUIPAMENTOS -51157/2017	3.000,00
340	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO -M.S.	234.000,00
494	Transferência Fatura SIASUS	5.069.368,00
	TOTAL GERAL	36.430.787,20



DEMONSTRATIVO DA DESPESA

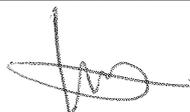
<u>DESPESAS</u>			
Código	Fonte	Especificação	
01.000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.478.868,00
01.001 – Administração Geral - 10.122.001			
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	987.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	247.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.14	494	Diárias - Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.14	1	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.67	1	Depositos Compulsorios/judiciais	150.000,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.36	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	162.000,00
3.3.90.39	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	125.768,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	484.900,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.200,00
3.3.90.47	1	Equipamentos e Material Permanente	39.000,00
		TOTAL	2.453.868,00
01.002 – Nucleo de aprendizagem continuada - 10.122.002			
3.3.90.30	1	Material de Consumo	10,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	24.990,00
		TOTAL	25.000,00



02.000 - SERVIÇO DE SAÚDE			12.585.319,20
02.001- Consultas - 10.302.003			
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	617.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	174.200,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	14.000,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	280.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.454.826,53
3.3.90.39	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52	338	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
4.4.90.52	339	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
4.4.90.52	340	Equipamentos e Material Permanente	234.000,00
		TOTAL	5.840.026,53
02.002- Ortese e Protese -- 10.302.004			
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	153.500,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	40.000,00
3.1.90.14	1	Material de Consumo	190.000,00
3.3.90.32	494	Material de saude para Distribuição Gratuita	778.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
		TOTAL	1.211.500,00
02.003- MACC - 10.302.005			
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	137.000,00



3.1.90.11	337	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	53.045,00
3.1.90.13	337	Obrigações Patronais	13.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.30	337	Material de Consumo	170.000,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	944.179,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	591.912,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
		TOTAL	2.069.136,00
02.004- Laboratório - 10.302.006			
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	192.200,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.016,67
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	55.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	4.500,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95.640,00
		TOTAL	453.356,67
02.005- Exames especializados - 10.302.007			
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	192.200,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.600,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	55.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	4.500,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	348.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00



3.3.90.39	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.070.000,00
		TOTAL	1.715.300,00
02.006 - PSS - 10.302.008			
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.036.800,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	259.200,00
		TOTAL	1.296.000,00
03.000 - SAUDE MENTAL			3.022.600,00
03.001 - CAPS 2 - 10.302.009			
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	32.000,00
3.1.90.11	494	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	395.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	9.000,00
3.1.90.13	494	Obrigações Patronais	111.000,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
		TOTAL	667.000,00
03.002 - CAPS ADIII - 10.302.010			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.213.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	300.000,00
3.1.90.14	324	Diárias - Pessoal Civil	18.000,00
3.3.90.30	324	Material de Consumo	172.600,00
3.3.90.36	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52	324	Equipamentos e material permanente	200.000,00



		TOTAL	2.138.600,00
03.003- Unidade de acolhimento - 10.302.011			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	160.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	47.000,00
3.3.90.30	324	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
		TOTAL	217.000,00

04.000 - SERVIÇOS DE SAUDE EXTERNOS			18.244.000,00
04.001 -Transporte - 10.302.012			
3.3.90.33	1	Passagens e despesas de locomoção	2.628.000,00
		TOTAL	2.628.000,00

04.002 -Hospedagem - 10.302.013			
3.3.90.39	1	Hospedagem de pacientes	216.000,00
		TOTAL	216.000,00

04.003 - Medicamentos - 10.302.014			
3.3.90.30	1	Material farmacologico/medicamentos	500.000,00
		TOTAL	500.000,00

04.004 - Material hospitalar- 10.302.015			
3.3.90.30	1	Material hospitalar	2.000.000,00
		TOTAL	2.000.000,00



04.005 - Material de expediente - 10.302.016			
3.3.90.30	1	Material de expediente	400.000,00
		TOTAL	400.000,00

04.006 - Exames externos - 10.302.017			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	5.840.000,00
		TOTAL	5.840.000,00

04.007 - Procedimentos externos - 10.302.018			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	3.500.000,00
		TOTAL	3.500.000,00

04.008 - Orteses e proteses externos - 10.302.019			
3.3.90.30	1	Material de consumo	1.000.000,00
3.3.90.39	1	Serviços médicos	1.500.000,00
		TOTAL	2.500.000,00

04.009 - Consultas externas - 10.302.020			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	660.000,00
		TOTAL	660.000,00

05.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
05.001 Reserva de contingência - 99.999.021			
9.9.99.99	1	Reserva de Contingências	100.000,00
		TOTAL	100.000,00



TOTAL GERAL DA DESPESA			36.430.787,20

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios Consorciados	26.993.683,20
324	Incentivo Financeiro de Custeio - CAPS AD III - Marmeleiro	2.355.600,00
331	Convênio nº 48/2016 - COMSUS	591.912,00
337	Convênio COMSUS - NOVO	1.180.224,00
338	Convênio - 859648/2017	3.000,00
339	Convênio - 851157/2017	3.000,00
340	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO -M.S.	234.000,00
494	Fatura SIASUS / ARSS	5.069.368,00
	TOTAL	36.430.787,20

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	2.478.868,00
02. Serviço de saúde	12.585.319,20
03. Saúde mental	3.022.600,00
04. Serviços de saúde externos = ok	18.244.000,00
05. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	36.430.787,20

